

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 03/06/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Ivã de Pádua	APADEVI
Ricardo Vilarinho	UNILEHU
Eliseu Rafael Ventura	SEPL
Noemi Nascimento Ansay	SETI

Apoio Técnico: Samanta Krevoruczka

Coordenador: Ivã de Padua

Relator(a):

Relatório:

2.1. Solicitação de teste da película auto colante CIELO.

Relato: As representantes Karina e Nicole da empresa CIELO comparecem na reunião para que os conselheiros com deficiência visual realizem o teste na película autocolante das máquinas de cartão. O Conselheiro Ivã testa o equipamento. Realizado teste por aplicativo e no toque na película.

Parecer da Comissão: O Conselheiro Ivã pede vistas para elaborar parecer em relação à acessibilidade das máquinas de cartão, entendendo que podem ser feitas melhorias nas alternativas de acessibilidade existentes. As representantes da Cielo solicitam que o parecer seja compartilhado com a empresa.

Parecer do Coede: **Aprovado**

2.2. Visão monocular

Relato: Recebido e-mail de cidadão que relata morar em um condomínio onde foi votado para que as motos fiquem na rua. Relata que tem direito a vaga por ser pessoa com deficiência e a moto ser seu meio de locomoção. Relata sentir-se discriminado. Essa denúncia também foi recebida pelo Departamento da Política da Pessoa com Deficiência. Respondido que trata-se de convenção do condomínio, onde o Conselho não pode interferir (se vão haver vagas para motos ou não) e que a vaga para pessoa com deficiência deve ser comprovada através de credencial devidamente aprovada pelo município.

Parecer da Comissão: Convidar o cidadão para a próxima reunião da Comissão (verificar se mora em Curitiba) para esclarecimentos, ou que este apresente a justificativa para a necessidade da moto permanecer dentro do condomínio em termos de mobilidade. Solicitar que traga a decisão do condomínio que impede a entrada de motos no espaço.

Parecer do Coede: **Encaminhar por e-mail que o uso de vaga para pessoa com deficiência deve ser comprovado mediante credencial devidamente aprovada pelo órgão de trânsito competente, restando claro ao cidadão que este colegiado permanece a disposição.**

2.3. Acessibilidade de Curitiba (Rotas acessíveis)

Relato: O Conselheiro Ricardo solicita que as leis referentes às rotas acessíveis sejam cumpridas em todo o Paraná, com o apoio das três esferas do governo do poder executivo.

Parecer da Comissão: Convidar Dra. Rosana Bevervango ou quem por ela for indicado para expor a Nota Técnica Conjunta 01/2018 CAOIPCD/CAOPMAHU na plenária do Conselho.

Parecer do Coede: Aprovado

2.4. Falta de acessibilidade para surdos nas agências do INSS

Relato: O Coede encaminhou em 13/06/18 o Ofício 031/2018 (para a Procuradoria Geral da República, Defensoria Pública e CONADE) versando sobre denúncia recebida acerca de falta de intérpretes de Libras para viabilizar a comunicação no atendimento e na realização de perícias junto ao INSS de pessoas surdas. Recebido retorno do Ministério Público Federal, informando que o INSS encaminhou o Ofício 53/2018 informando que na região de Francisco Beltrão há servidora capacitada para atendimento de segurados com deficiência auditiva. Informado também que o INSS disponibiliza cursos online para servidores aprenderem LIBRAS.

Parecer da Comissão: Oficiar todos os envolvidos novamente. Solicitar ao MPF que verifique o cumprimento da obrigação legal do INSS disponibilizar intérpretes de LIBRAS nas agências do INSS. (Decreto 5626/2005 e Decreto 9656/2018)

Parecer do Coede: Aprovado

2.5. Procedimento Preparatório 1.25.010.000117/2018-87

Relato: Retirar da pauta. Refere-se ao ponto 2.4.

Parecer da Comissão: Retirado da pauta.

Parecer do Coede: Ciente.

2.6. Shows com local reservado para pessoas com deficiência

Relato: Recebido e-mail solicitando informações acerca da reserva de local para cadeirantes em shows. A cidadã relata que comprou ingressos para si e para a filha na área vip, para assistir shows em uma igreja. Relata que não havia local específico para cadeirante e que onde foi orientada pelo bombeiro a ficar não era viável, inclusive em virtude do mau tempo e por ficar no meio do público. Relata que teve que ir embora sem assistir aos shows. Não requer o seu dinheiro de volta, requer o direito da filha em assistir um show.

Parecer da Comissão: Responder a solicitante que o Estatuto da Pessoa com Deficiência assegura em seu inciso VI do artigo 111, o que segue:

Art. 111. "A acessibilidade é condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações de uso público, coletivo e uso privado, dos transportes e dos dispositivos, dos sistemas e dos meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência.

VI - reserva de espaços e lugares específicos para pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, em teatros, cinemas, auditórios, salas de conferência, museus, bibliotecas e ambientes de natureza similar.

Ressaltar que a empresa não tem como garantir a condição climática e que mesmo em espaços reservados, haverá o acúmulo de pessoas.

Solicitar via e-mail maiores esclarecimentos em relação à acessibilidade do local onde o evento foi realizado e onde ficava o local destinado às pessoas com deficiência (distância do palco)

Parecer do Coede: Aprovado

2.7. (Inclusão) Aposentadoria para pessoa com deficiência x BPC

Relato: Recebido e-mail questionando possível equívoco do INSS em relação a solicitação de aposentadoria da pessoa com deficiência (Lei complementar 142, de 08/05/2013) e a concessão do Benefício de Prestação Continuada (Lei 8.742, de 07/12/1993). Relata que ambos estão sendo avaliados sob a mesma perspectiva. O COEDE delibera por verificar onde reside o cidadão e caso resida em Curitiba, convidar para participar da próxima reunião da comissão. Se não residir, solicitar que a Secretaria Executiva entre em contato, pedindo maiores informações por escrito do relato. Comparecem à reunião de junho os senhores Vanderson e Luiz Adriano. Relatam que a Lei complementar 142 de 08 de maio de 2013, que regulamenta a aposentadoria de pessoas com deficiência e deveria facilitar a aposentadoria da pessoa com deficiência, têm sido usada como dificultador quando da solicitação, entendendo que para além da comprovação do tempo de serviço

é necessária comprovação da incapacidade para o trabalho, o que não é o caso, considerando que o segurado solicitou aposentadoria por TEMPO DE SERVIÇO.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao INSS, Ministério Público Federal e CONADE, solicitando esclarecimentos em relação à denúncia apresentada. Encaminhar cópia do e-mail do interessado e cópia do processo da Justiça Federal que será fornecido por ele.

Parecer do Coede: Aprovado